

SECRETARIA DO TURISMO COOPERA COM O INTERIOR

Autorizado pelo governador Abreu Sodré, o sr. Orlando Zan- caner, titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo, assinou convênios com várias Prefeituras do Interior concedendo-lhes 284 luminárias, além de 8 aparelhos decorativos, 8 parques infantis e auxílio em dinheiro para construção de praça de esportes. Atibaia receberá 50 luminárias; Martinópolis, 40; Boituva, Poloni,

Ribeirão Vermelho do Sul, Jeriquara e Pereira Barreto, 30 luminárias, cada, todas a vapor de mercúrio. Franca receberá 30 luminárias decorativas, modelo São Paulo Antigo e mais uma luminária decorativa em forma de trévo; São José do Rio Preto receberá 8 aparelhos decorativos e 3 luminárias tipo trévo; Itapevi receberá por sua vez, 10 luminárias decorativas.

Foram cedidos parques infantis para as cidades de Bilac, Gastão Vidigal, Itapeçerica da Serra, Oswaldo Cruz, Patrocínio Paulista, Porto Feliz, Praia Grande e Santo Expedito.

Foi assinado convênio com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para construção de uma quadra de cestobol, voleibol e futebol de salão, em próprio do Estado, tendo sido destinada pela Secretaria de Turismo a importância de NCr\$ 10.000,00.

ANIVERSÁRIO DA REVOLUÇÃO: CELEBRAÇÕES NO INTERIOR

O secretário do Interior, deputado Chaves Amarante, enviou telegrama a todos os prefeitos e Câmaras Municipais do Estado solicitando o empenho das autoridades municipais na programação dos festejos relativos ao sexto aniversário da Revolução de 31 de março de 1964, seguindo a orientação dos planos federal e estadual.

Além do envio dessa mensagem, o titular da pasta do Interior determinou que elementos da Secretaria renovassem a solicitação diretamente, através de contactos pessoais e telefônicos com os senhores prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais do Interior paulista.

Governador Atende . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

torna-se conveniente discriminar com mais amplitude a sua competência e atribuições, sugerindo-se ainda, seja baixado com presteza o decreto constitutivo desse órgão, que irá coadjuvar a implantação do sistema paritário.

Opções — Feitas as modificações ora propostas, que importam em maiores benefícios para o funcionalismo e inativos, é justo que se conceda um prazo para o retratamento de eventuais optantes, que se sentiam prejudicados com a redação anterior da Lei da Paridade.

Outras Modificações — Além das propostas dos itens anteriores e de pequenas correções de redação, inclusive nos anexos, não é aconselhável no momento, qualquer outra alteração na Lei da Paridade, para não prejudicar a imediata implantação do novo sistema retributivo. As demais solicitações de interessados — na sua maioria, casos individuais — deverão ser apreciadas pela Comissão Especial de Paridade, referida no item 5, cuja instalação poderá ser apressada para conhecer dos pedidos já existentes e das dúvidas futuras, inevitáveis na execução de uma lei nova e complexa com a da Paridade.

ADOTADO NOVO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

O governador Abreu Sodré, em despacho com o secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, assinou decreto-lei dispondo sobre o Regimento de Custas e Emolumentos, bem como decreto aprovando as tabelas correspondentes, consoante determina o Código Judiciário do Estado. O novo Regimento visa a atender, e equilibrar o interesse das partes e a justa remuneração do Estado, dos serventuários e dos auxiliares da Justiça.

O trabalho elaborado pela Secretaria da Justiça contou com a colaboração de advogados militantes, serventuários de cartórios oficializados e não oficializados, técnicos da Secretaria da Fazenda e assessores do titular da Justiça, tendo sido também submetido à consideração do Tribunal de Justiça, que o aprovou sem restrições.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

— A-7 —

Perito dos E.E.U.U. Visita Escola "Maria do Carmo de Abreu Sodré"

O prof. Porter Brashier, diretor executivo da National Foundation — March of Dimes, no momento em São Paulo, esteve visitando a Escola Residencial "Maria do Carmo de Abreu Sodré", em São Caetano, único estabelecimento da América do Sul que se dedica à educação e assistência dos cegos-surdos-mudos, adultos e crianças.

Na companhia de elementos da equipe técnica de d. Maria do Carmo de Abreu Sodré, da Irmã Maria Edmunda e profa. Regina Cogella, da AACD; prefeito Oswaldo Massey, de São Caetano; do Secretário de Educação e Cultura, Argemiro Barros Araujo e das profas. Marly Coelho e Nice Saraiva (a última diretora da Escola Residencial), o prof. Brashier percorreu todas as instalações do estabelecimento de ensino, detendo-se na análise dos métodos empregados.

Em palestra com professores e alunos da Escola Residencial o prof. Brashier referiu-se ao adiantado estágio da "Escola Maria do Carmo de Abreu Sodré" que, embora esteja em atividade apenas há dois anos, já aponta resultados satisfatórios, graças ao elemento humano especializado e o equipamento técnico de que dispõe.

CONCURSOS NO IAMSPE

Desenhistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão inscrever-se hoje para concurso de habilitação no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual. As inscrições de desenhistas serão recebidas no Serviço de Pessoal do Hospital do Servidor Público Estadual, à rua Pedro de Toledo, 1.800, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade, título de eleitor, 2 fotos 3x4, certificado de conclusão do curso ginásial e diploma ou certificado de conclusão do curso de desenho. Enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão inscrever-se na Secretaria de Enfermagem do HSPE, sala 705, 7.º andar, apresentando-se munidos de cédulas de identidade, título de eleitor e 2 fotos 3x4, além do diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso.

Para médicos as inscrições estão abertas na especialidade de Otorrinolaringologia. Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria da Divisão Médica do HSPE, sala 1.628, do 16.º andar, de 9.30 às 13.30 horas, apresentando-se munidos de cédulas de identidade, título de eleitor, 5 fotos 3x4 e carteira do Conselho Regional de Medicina.

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandyck Freitas

Telefones

RUA DA GLÓRIA N. 358

Gerência	278-5886	SERVIÇOS DE ARTES
Redação	278-4096	GRÁFICAS
Revisão	278-5753	Rua dos Estudantes, 394
Oficina do Jornal	278-5688	Chefia
Impressão e		Oficinas
Manutenção	278-7142	278-0644

RUA DA MOÓCA N. 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria
Publicações — Arquivo
PBX — 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,30
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 50,00
SEMESTRAL NCr\$ 25,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL,
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA MOÓCA N. 1921

— B-4 —

A T O S L E G I S L A T I V O S

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N. 13 DE 25 DE MARÇO DE 1970

Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1964,

Decreto:

Artigo 1.º — O Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, passa a ter a sua redação alterada na seguinte conformidade:

I — O inciso I do artigo 6.º fica assim redigido:
"I — PP-I — cargos de provimento em comissão, que comportam substituição"

II — o artigo 9.º e seus parágrafos ficam assim redigidos:
"Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores ou nos enquadramentos feitos por este decreto-lei, o direito de ser classificado no grau de valor igual, ou, não havendo este, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo. Para esta classificação computar-se-á a antiga referência do cargo e mais as gratificações e vantagens de qualquer natureza, extintas por este decreto-lei, bem como outras xintias por leis anteriores, incorporadas em seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão".

§ 1.º — As diferenças de vencimentos que, em decorrência da aplicação deste artigo, ultrapassarem o valor do grau "E" da nova referência do cargo cam asseguradas como vantagem pessoal a ser absorvida nas futuras majorações de vencimentos.

2.º — O valor das quotas referentes à vantagem pecuniária correspondente à função gratificada de natureza fiscal, bem como o da vantagem a se referir ao artigo 3.º do Decreto-lei n. 171, de 22 de dezembro de 1969, permanecerão inalterados a partir da vigência deste decreto-lei, devendo ser absorvidos em futuras majorações de vencimentos.

III — o artigo 10 e seu parágrafo único, e os artigos 13 e 16, mantidos os respectivos parágrafos, ficam assim redigidos:

"Artigo 10 — Os cargos de Assistente, Assistente Técnico, Artífice outros ainda não enquadrados nas classes da situação nova dos anexos I e II rão o enquadramento por lei, de acordo com as atribuições que seus ocupantes tavam exercendo em 1.º de março de 1970, adotando-se sempre que possível, as denominações e padrões adequados, constantes da situação nova, e observando, quando for o caso, a exigência de habilitação profissional pertinente, a prioridade de lotação e o disposto no artigo 9.º.

Parágrafo único — Os cargos mencionados neste artigo cujos ocupantes não preenchem as condições nele estabelecidas passarão a integrar a Parte Suplementar."

«Artigo 13 — A nomeação para os cargos da PP-II e PP-III far-se-á sempre no grau «a» das referências correspondentes».

«Artigo 16 — Aplicam-se ao Regime de Dedicção Exclusiva concedido a ocupantes de cargos dos Poderes Judiciário e Legislativo os mesmos critérios, bases e condições estabelecidos na legislação do Poder Executivo (Constituição da República, artigo 98), vedada a concessão de qualquer gratificação ou vantagem em percentual superior ao atribuído a cargo de natureza igual ou semelhante do Poder Executivo».

IV — o § 1.º do artigo 15 fica assim redigido:
"§ 1.º — Ficam mantidas, nas bases atuais, as gratificações a que têm direito os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, Escrivão Judicial, Perito Criminal, Secretário de Delegacia de Ensino, Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio) e de cargos técnico-administrativos do ensino primário e de grau médio».

V — o artigo 22 fica acrescido do seguinte inciso VIII:
«VIII — quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas a servidores dos Três Poderes, exceto as de quinquênio e sexta parte de vencimentos previstas na Constituição do Estado (artigo 92, VIII) e as de regimes especiais de trabalho e «pro labore» anteriormente instituídos, bem como as ressalvadas por este decreto-lei».

VI — o artigo 26, mantido o seu parágrafo único, e o artigo 32 e seus parágrafos ficam assim redigidos:

«Artigo 26 — O funcionário ocupante de cargo em comissão, com direito a aposentadoria, que contar mais de dez anos ininterruptos ou quinze intercalados de exercício em cargo de provimento dessa natureza, poderá ser aposentado com proventos correspondentes aos vencimentos do cargo em comissão que estiver exercendo, desde que se encontre em efetivo exercício, há mais de um ano, nesse cargo».

«Artigo 32 — Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante deste decreto-lei.

§ 1.º — Os proventos dos aposentados em cargos ou funções cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos anexos a este decreto-lei serão fixados por decreto, observado o disposto nos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 15 e 31.

§ 2.º — O inativo que optar pela permanência na situação anterior deverá manifestar sua opção, até 10 de abril de 1970, perante o Departamento de Administração de Pessoal do Estado, ficando com os respectivos proventos calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou de padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto-lei».

VII — O artigo 33 e seus parágrafos ficam assim redigidos:
"Artigo 33 — Fica criada a Comissão Especial de Paridade, junto ao Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração, para orientação do enqua-